



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
Av. Itália Km 8 – 96201-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone/fax: 53-3233.6620

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE
PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO
QUADRIÊNIO 2017 - 2020**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICHI será realizada no dia 03/10/2016 e 04/10/2016 sendo coordenada por Comissão designada pelo Conselho do ICHI, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente - professores, do quadro permanente ativo e professores substitutos e visitantes, lotados no ICHI;
- b) segmento técnico-administrativo em educação – servidores técnico-administrativos em educação ativos, lotados no ICHI;
- c) segmento discente – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, vinculados ao ICHI.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Artigo 3º - Poderão inscrever-se à pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e o terceiro nome a ser incluído nas listas tríplexes a serem encaminhadas a Reitora.

Artigo 5º - A inscrição das chapas será feita na Divisão de Protocolo da FURG, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, pelos integrantes da chapa com os respectivos *curriculum lattes*.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas será realizada conforme cronograma em anexo.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de mínimo três membros, designados pelo Conselho da Unidade: um representante docente, um representante técnico administrativo em educação e um representante discente, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação na(s) chapa(s) para a pesquisa.

Artigo 7º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) solicitar junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a elaboração da consulta eletrônica;
- e) publicar os resultados da pesquisa.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º - O participante votará pelo Sistema Informatizado de Consultas (SIC).

Parágrafo Único - O eleitor terá acesso à listagem de candidatos utilizando a senha de uso nos sistemas administrativos e acadêmicos da FURG.

Artigo 10 - São participantes da pesquisa os docentes, técnicos-administrativos em educação do ICHI e estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados à Unidade Acadêmica.

Artigo 11 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento técnico-administrativo em educação; e,

c) segmento discente.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração realizar-se-á a partir da emissão dos relatórios da consulta emitidos pelo NTI conforme cronograma em anexo, em local devidamente divulgado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º – Cada chapa indicará um fiscal de mesa apuradora com respectivo suplente para acompanhar os trabalhos.

Artigo 13 - De posse do mapa de apuração, a Comissão Coordenadora procederá a atribuição dos pesos iguais correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: um terço (1/3);
- b) segmento dos técnicos administrativos em educação: um terço (1/3);
- c) segmento discente: um terço (1/3).

Artigo 14 - O percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{ PD \times V_{vDi} / V_{DE} + P_s \times V_{vsi} / V_{TE} + PE \times V_{vEi} / V_{EE} \} \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

V_{vDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;

V_{vsi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

V_{vEi} = votos válidos do quadro discente na chapa;

V_{DE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

V_{TE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro técnico-administrativo em educação;

V_{EE} = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$P_D = P_S = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/3).

Artigo 15 - Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Unidade.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 16 - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, poderá ser interposto recurso ao Conselho da Unidade que se reunirá e decidirá, no prazo de 24 horas.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 17º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 18º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - A promoção das candidaturas obedecerá às normas contidas no Artigo 16 da Resolução 05/2016 do Consun.

Parágrafo 3º - Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral do ICHI.

Artigo 20 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Rio Grande, 23 de agosto de 2016

Mateus de Moura Rodrigues – Presidente

Sibelle Cardia Nunes Cruz – Secretária

Cristiano Ruiz Engelke – Membro

Marcelo dos Santos Azevedo – Membro